



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 18 de Julho de 2003



Série

Número 136

2.º Suplemento

Sumário

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL

FAT-TANK MADEIRA - DISTRIBUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LIMPEZA INDUSTRIAL, LDA.

Contrato de sociedade

INTERSOL - EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS, S.A.

Nomeação de membros dos conselhos de administração e fiscal

M. JOSÉ P. ROSAP.-UNIPessoal, LDA.

Contrato de sociedade

MADREP - REPRESENTAÇÕES, LDA.

Alteração de pacto social

Nomeação de gerente

MANUEL BATISTA-SOCIEDADE DE CONTABILIDADE, LDA.

Contrato de sociedade

MEGASEGURA - ALARMES 24 - SOCIEDADE DE SEGURANÇA E ELECTRÓNICA, LDA.

Contrato de sociedade

MEU CAPITÃO - COMÉRCIO, SERVIÇOS E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS NAÚTICOS E SIMILARES, MOBILIÁRIO E DECORAÇÃO, LDA.

Contrato de sociedade

PLÁCIDO & FREITAS - INSTALAÇÃO DE TECTOS FALSOS, LDA.

Contrato de sociedade

R. R. COUTINHO - PASTELARIA PIORNAIS, UNIPessoal, LIMITADA

Contrato de sociedade

RODRIGUES & FRANCO, LDA.

Alteração de pacto social

SANTOS JARDIM & ABREU, LDA.

Contrato de sociedade

SENA & BENTO - CONSULTÓRIO VETERINÁRIO, LDA.

Contrato de sociedade

SERVISIB - SERVIÇOS, GESTÃO E PROJECTOS IMOBILIÁRIOS, LDA.

Contrato de sociedade

SOUSA, TAVARES, PEREIRA & SVENSON, LDA.
Exoneração de gerente

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE MACHICO

EDIPLANEL - CONSTRUÇÕES E PLANEAMENTO, LIMITADA
Alteração de pacto social

TOC GEST - GABINETE TÉCNICO DE GESTÃO, FISCALIDADE E CONTABILIDADE, LDA.
Contrato de sociedade

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL

FAT-TANK MADEIRA - DISTRIBUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LIMPEZA INDUSTRIAL, LDA.

Número de matrícula: 09551;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511225369;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 01/03 0516

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.º Ajudante:

Certifica que entre “Ardocrai - Distribuição de Equipamentos de Limpeza Industrial, Lda.” e “MSCV - Marketing, Serviços, Consultoria e Vending, Lda.”, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 22 de Maio de 2003.

O 1.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

Artigo 1.º

A sociedade adopta a firma “FAT-TANK MADEIRA DISTRIBUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LIMPEZA INDUSTRIAL, LDA.”.

Artigo 2.º

- 1 - A sede da sociedade è na Rua Latino Coelho, número 61, no Funchal.
- 2 - A gerência pode mudar a sede da sociedade para qualquer outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.
- 3 - Por simples deliberação da gerência pode a sociedade abrir sucursais, agências ou delegações no território nacional e no estrangeiro.

Artigo 3.º

- 1 - Asociedade tem por objecto a importação, exportação, comércio e distribuição de equipamentos e produtos de limpeza industriais, serviços de limpeza manutenção.
- 2 - A sociedade pode participar noutras sociedades, com objecto igual ou diferente do seu, e ainda em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo 4.º

O capital social é de vinte mil euros, encontrando-se totalmente realizado em dinheiro e representado por duas quotas:

- uma, no valor de onze mil euros, pertencente à sócia “ARDOCRAI - DISTRIBUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LIMPEZA INDUSTRIAL, LDA.”;
- outra, no valor de nove mil euros, pertencente à sócia “MSCV - MARKETING, SERVIÇOS, CONSULTORIA E VENDING, LDA.”.

Artigo 5.º

- 1 - Agerência, dispensada de caução, remunerada ou não, conforme deliberado da assembleia geral, singular ou plural, pertence a sócio ou não sócio e é exercida pelo prazo de seis meses, renováveis por iguais períodos, por uma ou mais vezes.
- 2 - É nomeado gerente, Manuel de Sousa, casado, natural da freguesia do Monte, concelho do Funchal, residente no Impasse da Pedra Mole, número 10, freguesia de São Gonçalo, no Funchal.
- 3 - Asociedade obriga-se com a assinatura de um gerente.
- 4 - A gerência não pode obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, avales, abonações, nem quaisquer outros actos semelhantes estranhos aos negócios sociais.

Artigo 6.º

- 1 - Acesso de quotas, entre sócios, é livre.
- 2 - Acesso de quotas, para terceiros, depende do consentimento da sociedade, reservando esta, em primeiro lugar, e os sócios não cedentes, em segundo, o direito de preferência.
- 3 - O sócio que pretender ceder a sua quota a não sócios, deve comunicar á sociedade em carta registada a identificação do cessionário, o preço convencionado e as demais condições para a cessão.
- 4 - Asociedade, no prazo de trinta dias a contar da recepção da carta, deve comunicar ao sócio se consente ou não a cessão, valendo o silêncio como consentimento.

Artigo 7.º

Aos sócios podem ser exigidas prestações suplementares até ao montante de quinhentos mil euros.

Artigo 8.º

- 1 - Em caso de penhora, arresto ou outra forma de apreensão judicial de qualquer quota, falência do sócio titular ou cessão da quota sem o consentimento da sociedade, a sociedade pode amortizá-la pelo valor que a mesma tiver segundo o último balanço legalmente aprovado.
- 2 - A sociedade tem ainda o direito de amortizar a quota pelo mesmo critério, em caso de morte, sem herdeiros legítimos, de interdição ou inabilitação de sócio ou quando o sócio for exonerado ou excluído ou por praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais.
- 3 - Em caso de falecimento de um sócio, os seus herdeiros devem designar, no prazo de noventa dias, um deles que os represente.

INTERSOL - EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS, S.A.

Número de matrícula: 02075/710724;
 Número de identificação de pessoa colectiva: 511008309;
 Número de inscrição: 09 e 10;
 Número e data da apresentação: Ap. 09 e 10/021106

Mariana Rita Lira Caldeira, 2.º Ajudante:

Certifica que foi depositada a fotocópia da acta, onde consta a nomeação dos membros das Administração e Fiscalização.

CONSELHO FISCAL:

Presidente:

- Manuel de Sá Mota,

Vogais:

- Maria de Lurdes Jesus Romualdo Reis e Gregório & Frscata, S.R.O.C., representada por Luciano Frscata, ROC;

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

Presidente:

- José Manuel de Jesus Narciso e Vogal - Helder Ferreira Barreto Barros, todos casados, para o triénio 2000/2002.

Funchal, 13 de Maio de 2003.

A2.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

M. JOSÉ P. ROSAP. -UNIPessoal, LDA.

Número de matrícula: 09525/030430;
 Número de identificação de pessoa colectiva: 511207387;
 Número de inscrição: 01;
 Número e data da apresentação: 01/030430

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que por Maria José Pires Rosa Pita foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 29 de Maio de 2003.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Primeiro
Firma

Asociedade adopta a denominação: "M. JOSÉ P. ROSAP. - UNIPessoal, LDA.", e tem o NIPC - P511207387.

Segundo
Sede

- 1 - A sociedade tem a sua sede na Rua Pedro José de Ornelas, n.º 36-A, 2.º J, freguesia de Santa Luzia, concelho de 9050-069 Funchal;
- 2 - Por simples deliberação da gerência, pode a sociedade transferir a sua sede social para outro qualquer local, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como pode instalar e manter sucursais e outras formas de representação social.

Terceiro
Objecto

- 1 - A sociedade tem por objecto o comércio de móveis e decorações;
- 2 - A sociedade pode associar-se com outras sociedades, com objecto igual ou diferente do seu, e ainda em agrupamentos complementares de empresas;

- 3 - Asociedade durará por tempo indeterminado, e o início da sua actividade será a partir desta data.

Quarto
Capital social

- 1 - O capital social, integralmente realizado em dinheiro e subscrito, é no montante de cinco mil euros, representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente à única sócia, Maria José Pires Rosa Pita;
- 2 - A sócia poderá decidir efectuar prestações suplementares até ao montante global de cem mil euros;

Quinta
Gerência

- 1 - Agerência, administração e representação da sociedade, pertence à sócia Maria José Pires Rosa Pita, que fica desde já nomeada gerente, sendo necessária e suficiente a sua assinatura, para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos;
- 2 - Agerência poderá ser remunerada ou não, conforme for deliberado pela única sócia;
- 3 - A única sócia fica autorizada a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, desde que tais negócios sirvam à prossecução do objecto social;

Sexto
Sucessão

No caso de falecimento da sócia, a sociedade continuará com os seus herdeiros, que nomearão de entre si, um que a todos represente, enquanto se mantiver a contitularidade.

Sétimo
Disposições transitórias

- 1 - A única sócia pode a todo o tempo modificar esta sociedade em sociedade por quotas plural, através de divisão e cessão da quota ou de aumento de capital por entrada de novo(s) sócio(s);
- 2 - A sociedade entra imediatamente em actividade, pelo, que a gerência fica desde já autorizada a celebrar quaisquer contratos, bem como a proceder ao levantamento do capital social depositado no BANIF - Banco Internacional do Funchal, agência Hospital - Cruz de Carvalho, mesmo antes do registo definitivo do contrato de sociedade, a fim de dar início aos negócios da sociedade e fazer face às despesas de constituição e afins.

MADREP - REPRESENTAÇÕES, LDA.

Número de matrícula: 07534;
 Número de identificação de pessoa colectiva: 511147406;
 Número de inscrição: 02/03 e 04;
 Número e data da apresentação: Ap. 13/14 e 15/021218

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.º Ajudante:

Certifica que foi aumentado o capital de 5.000€, para 7.500 €, tendo em consequência sido alterado o artigo 4.º do contrato e nomeado o gerente - Avelino Rodrigues de Nóbrega do que, com a redacção que junto em anexo.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 29 de Maio de 2003.

O 1.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

Terceira

O capital social integralmente realizado, é do montante de sete mil e quinhentos euros, e está representado em três quotas de igual valor nominal de dois mil e quinhentos euros pertencendo uma, a cada um dos sócios, Ricardo Helder Magalhães Vasconcelos, Rafael Alexandre Magalhães Vasconcelos e Avelino Rodrigues de Nóbrega.

**MANUELBATISTA-SOCIEDADE DE
CONTABILIDADE, LDA.**

Número de matrícula: 09443/030312;
 Número de identificação de pessoa colectiva: 511221690;
 Número de inscrição: 01;
 Número e data da apresentação: Ap. 10/030312

António Manuel Ribeiro, Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que entre Manuel Batista e Liliana Maria Fernandes de Caires Batista foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 29 de Maio de 2003.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Artigo 1.º

- 1 - A sociedade adopta a firma "Manuel Batista - Sociedade de Contabilidade, Lda." e tem a sua sede na Rua da Figueira Preta, nove, Sé, Funchal.
- 2 - Por simples deliberação da gerência pode a sede social ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como pode a sociedade instalar e manter sucursais e outras formas de representação social.

Artigo 2.º

A sociedade tem por objecto as actividades de contabilidade, auditoria e consultoria fiscal; consultoria para os negócios e gestão, actividades de secretariado e processamentos de salários.

Artigo 3.º

- 1 - O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de vinte e cinco mil euros e está dividido em duas quotas, nos valores nominais:
 - uma de vinte mil euros, pertencente ao sócio Manuel Batista e
 - outra de cinco mil euros pertencente à sócia Liliana Maria Fernandes de Caires Baptista.
- 2 - Por deliberação unânime poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até ao montante global de cinquenta mil euros.

Artigo 4.º

- 1 - A gestão e representação da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, é conferida a ambos os sócios, Manuel Batista e Liliana Maria Fernandes de Caires Baptista, que, desde já, ficam designados gerentes.
- 2 - A sociedade vincula-se com a intervenção de qualquer um dos gerentes.

Artigo 5.º

As assembleias gerais serão convocadas por carta registada dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias, sem prejuízo de outras formas de deliberação dos sócios legalmente previstas.

Artigo 6.º

Por morte de qualquer dos sócios a sociedade continuará com os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um de entre si que a todos represente, enquanto a respectiva quota permanecer em contitularidade.

Artigo 7.º

A cessão de quotas entre sócios é livre; porém, as cessões, totais ou parciais a favor de não sócios dependem do consentimento prévio da sociedade, ficando reservado o direito de preferência em primeiro lugar à sociedade e aos sócios não cedentes em segundo.

Disposição transitória

Agerência da sociedade fica autorizada a proceder ao levantamento do capital social depositado no "Banco Comercial Português, S. A.", para fazer face a despesas inerentes ao início da actividade social.

**MEGASEGURA -ALARMES 24 -SOCIEDADE DE
SEGURANÇA E ELECTRÓNICA, LDA.**

Número de matrícula: 09520/030428;
 Número de identificação de pessoa colectiva: 511222408;
 Número de inscrição: 01;
 Número e data da apresentação: 16/030428

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que entre Carlos Alberto Sousa, "Megasegura - Segurança Privada, Montagem e Manutenção, Sociedade Unipessoal Lda.", Olivier Ramos Cardadeiro Fernandes e João Eusébio Gomes Boneco, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 29 de Maio de 2003.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Artigo primeiro

A sociedade adopta a firma "MEGASEGURA - ALARMES 24 - SOCIEDADE DE SEGURANÇAE ELECTRÓNICA, LDA." e tem sede no Edifício "Apartamentos Vista Mar", cave, salas F e G, Rua Vale da Ajuda, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal.

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto a actividade de comercialização, montagem, manutenção e aluguer de equipamentos e sistemas electrónicos de segurança privada; comércio a retalho de aparelhos electrónicos, industriais e domésticos; comércio a retalho de electrodomésticos, aparelhos de rádio e televisão, instrumentos musicais, discos e produtos similares.

Artigo terceiro

A sociedade poderá participar no capital de outras sociedades, de qualquer tipo e objecto, e ainda que reguladas por leis especiais, bem como em consórcios e agrupamentos complementares de empresas.

Artigo quarto

O capital social integralmente realizado em numerário é do montante de cinco mil euros, e está representado em quatro quotas que pertencem:

- Uma, do valor nominal de dois mil euros, ao sócio, Carlos Alberto de Sousa;
- Uma, do valor nominal de quinhentos e cinquenta euros, à sócia, “MEGASEGURA - SEGURANCA PRIVADA, MONTAGEM E MANUTENÇÃO, SOCIEDADE UNIPessoAL, LIMITADA”;
- Uma, do valor nominal de mil e duzentos euros, ao sócio, OLIVIER RAMOS CARDADEIRO FERNANDES; e
- Uma, do valor nominal de mil duzentos e cinquenta euros, ao sócio, JOÃO EUSÉBIO GOMES BONECO.

Artigo quinto

Poderão ser exigidas, aos sócios, prestações suplementares até ao montante global de cem mil euros, na proporção das respectivas quotas, desde que a chamada seja deliberada por unanimidade dos votos representativos da totalidade do capital social.

Artigo sexto

Asociedade tem a facultade de exigir dos sócios suprimentos proporcionais às suas quotas, desde que autorizados em assembleia geral, a qual definirá as condições em que tal ser fará, nomeadamente quanto a prazos, remunerações e condições de reembolso.

Artigo sétimo

Agerência da sociedade, dispensada de caução, remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, compete aos sócios CARLOS ALBERTO DE SOUSA, OLIVIER RAMOS CARDADEIRO FERNANDES e JOÃO EUSÉBIO GOMES BONECO, que desde já são nomeados gerentes.

Parágrafo único: Asociedade obriga-se com a assinatura conjunta de dois sócios, uma das quais será sempre a do sócio Carlos Alberto de Sousa.

Artigo oitavo

E expressamente proibido aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao seu objecto social, nomeadamente em letras de favor, avales, abonações e outros actos de natureza semelhante.

Artigo nono

Acessão de quotas é livre entre sócios, mas quando efectuada a terceiros depende do prévio consentimento da sociedade, a quem é atribuído direito de preferência, em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes em segundo.

Artigo décimo

- 1 - Asociedade poderá amortizar quotas quando:
 - a) For transmitida sem prévio conhecimento da sociedade;
 - b) Em caso de falência do respectivo titular; e
 - c) Se for penhorada, arrestada, arrolada ou, de qualquer modo, apreendida judicialmente.
- 2 - Acontrapartida da amortização será no caso na alínea a) o valor nominal da quota se outro inferior não resultar do último balanço aprovado e nos casos das alíneas b) e c) o que resultar do balanço a efectuar para o efeito.

Artigo décimo primeiro

No caso de falecimento, interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sociedade subsistirá com, os sócios sobreviventes, ou

capazes, e com os herdeiros do falecido, ou o representante legal do interdito ou inabilitado, devendo os herdeiros do falecido nomear, de entre si, um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Artigo décimo segundo

As normas legais meramente dispositivas poderão ser derrogadas por deliberação dos sócios.

Disposição transitória

Asociedade poderá entrar imediatamente em actividade, pelo que os gerentes, ficam desde já autorizados a levantar as entradas depositadas correspondentes a realização do capital social, a fim de fazer face a encargos com a sua constituição, registo e despesas correntes da sociedade, podendo celebrar quaisquer negócios jurídicos no âmbito do objecto social.

MEU CAPITÃO -COMÉRCIO, SERVIÇOS E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS NAÚTICOS E SIMILARES, MOBILIÁRIO E DECORAÇÃO, LDA.

Número de matrícula: 09507/030415;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511222793;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 08/030415

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que entre António Miguel Teixeira de Freitas e Luís Ramos da Silva, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 21 de Maio de 2003.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Primeira

A sociedade adopta a firma de “Meu Capitão - Comércio, Serviços e Organização de Eventos Náuticos e Similares, Mobiliário e Decoração, Lda.”.

Segunda

- 1 - Asede da sociedade é na Estrada Monumental, número duzentos e trinta e sete, fracção oitocentos e vinte e dois, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal.
- 2 - Agerência pode deslocar a sede da sociedade para qualquer outro local que julgue conveniente, por uma ou mais vezes, nos limites da lei.
- 3 - É ainda da competência da gerência a criação de sucursais, agências, delegações e outras formas locais de representação, sem a necessidade de deliberação prévia dos sócios.

Terceira

A sociedade tem por objecto social o comércio a retalho e prestação de serviços de assistência e manutenção de equipamentos náuticos e embarcações, comércio a retalho de artigos de decoração, mobiliário e vestuário; serviços de marketing e publicidade náuticos e similares; turismo náutico, organização de cursos de formação e eventos náuticos e similares; organização de eventos de outras actividades de diversão e lazer, designadamente desportos radicais e passeios pedonais.

Quarta

A sociedade pode participar em outras sociedades, com objecto igual ou diverso do seu, e ainda em agrupamentos complementares de empresas.

Quinta

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de dez mil euros, dividido da seguinte forma:

- uma quota do valor nominal de nove mil euros pertencente ao sócio António Miguel Teixeira de Freitas ; e
- uma quota do valor nominal de mil euros pertencente ao sócio Luís Ramos da Silva.

Sexta

- 1 - A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, pertence ao sócio António Miguel Teixeira de Freitas.
- 2 - A sociedade obriga-se pela assinatura do gerente ou de mandatários no âmbito dos poderes que lhe forem conferidos.

Sétima

- 1 - As assembleias gerais serão convocadas por carta registada, com aviso de recepção, dirigida aos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias, sempre que a lei não imponha outro prazo ou diversas formalidades.
- 2 - Os sócios poderão fazer-se representar, mesmo por estranhos em assembleia geral, em assembleia universal ou em deliberação unânime por escrito.

Oitava

- 1 - Acessão de quotas entre sócios é livre.
- 2 - Acessão de quotas entre cônjuges, ascendentes, descendentes e estranhos depende do consentimento da sociedade, pelo que o sócio que pretender ceder a sua quota deve solicitar através de notificação por escrito à sociedade o consentimento desta, indicando o cessionário e todas as condições da cessão.

Nona

A sociedade pode exigir dos sócios prestações suplementares até cinco milhões de euros, desde que a assembleia geral o delibere por unanimidade de votos representativos da totalidade do capital social.

Transitória

A sociedade entra imediatamente em actividade, podendo a gerência em nome da sociedade que representa proceder ao levantamento do capital social depositado, a fim de fazer face às despesas desta escritura, seu registo e outras despesas inerentes aos negócios sociais.

**PLÁCIDO & FREITAS - INSTALAÇÃO DE
TECTOS FALSOS, LDA.**

Número de matrícula: 09367;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511217641;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 15/030115

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.º Ajudante:

Certifica que entre Carlos Plácido Gomes da Silva e Natália Maria Coelho de Freitas, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 28 de Maio de 2003.

O 1.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação, “Plácido & Freitas - Instalação de Tectos Falsos, Lda.”.

Artigo segundo

- 1 - A sociedade terá a sua sede na Rampa do Castanheiro, n.º 36, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal.
- 2 - Por simples deliberação da gerência pode a sede social ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como pode a sociedade instalar e manter sucursais e outras formas de representação social.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto, a realização de trabalhos de construção civil na área da construção, colocação, instalação e reparação de divisórias tectos falsos em gesso, metálicos e PVC.

Artigo quarto

A sociedade pode adquirir participações em qualquer outra sociedade, ainda que subordinada a direito estrangeiro ou com objecto diferente do seu, bem como em sociedades reguladas por leis especiais e outras entidades com objecto similar, complementar ou diverso do seu, desde que tal participação tenha sido objecto de prévia deliberação da assembleia geral.

Artigo quinto

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinco mil euros, dividido em duas quotas iguais, dos valores nominais de dois mil e quinhentos euros, cada, pertencentes uma a cada um dos sócios.

Artigo sexto

- 1 - Mediante deliberação da assembleia geral poderá a sociedade amortizar quaisquer quotas, nos seguintes casos:
 - a) Desde que tais quotas, por qualquer razão, tenham sido penhoradas, arrestadas, arroladas, incluídas em massa falida ou insolvente, ou, em geral, estejam em risco de serem transmitidas judicialmente;
 - b) Quando se verificar a transmissão de quotas com violação do preceituado nestes estatutos, designadamente ao abrigo do artigo sétimo do mesmo.
 - c) Apedido dos herdeiros dos sócios fundadores.
- 2 - Em qualquer dos casos referidos no número anterior, a contrapartida da amortização será igual ao valor resultante, para cada quota, do balanço aprovado, relativo ao, exercício do ano anterior ao da amortização.
- 3 - Metade do preço devido como contrapartida da amortização será pago nos dois meses posteriores à data da deliberação, vencendo-se o restante no prazo de um ano contado a partir daquela data.

Artigo sétimo

- 1 - O sócio que pretenda transmitir toda ou parte da sua quota, deverá oferecê-la, em primeiro lugar, aos demais

sócios, notificando-os por carta registada com aviso de recepção, na qual especificará todas as condições da operação, nomeadamente a quota a transmitir, a identificação do proposto adquirente, o preço e as condições de pagamento.

- 2 - Os sócios preferentes devem manifestar ao transmitente a intenção de preferir, mediante carta registada com aviso de recepção, expedida no prazo de dez dias contados da notificação a que se alude no número anterior.
- 3 - Se houver mais de um sócio interessado na aquisição a quota será repartida entre eles na proporção da participação de cada um no capital social.

Artigo oitavo

Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade pode exigir aos sócios, para além das entradas, a realização de prestações suplementares até ao montante total de duzentos e cinquenta mil euros.

Artigo nono

Agerência da sociedade, dispensada de caução, caberá a um número de gerentes entre dois e cinco, ficando desde já nomeados gerentes os sócios.

Artigo décimo

Para obrigar a sociedade basta a assinatura de qualquer um dos gerentes nomeados.

Artigo décimo primeiro

Os gerentes nomeados ficam autorizados a celebrar anteriormente ao registo quaisquer negócios jurídicos em nome da sociedade.

R. R. COUTINHO - PASTELARIA PIORNAIS, UNIPessoal, LIMITADA

Número de matrícula: 09468/030327;
 Número de identificação de pessoa colectiva: 511215894;
 Número de inscrição: 01;
 Número e data da apresentação: Ap. 07/03 0327

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que por João Roberto Ribeiro Coutinho, foi constituída a sociedade unipessoal em epígrafe, que se rege pelo pacto em apêndice.

Funchal, 28 de Maio de 2003.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Primeira Firma e sede

- 1 - A sociedade adopta a firma de "R. R. Coutinho - Pastelaria Piornais, Unipessoal, Lda."
- 2 - A sede da sociedade é na Rua dos Ilhéus, R/C F, Funchal.

Segunda Objecto social

A sociedade tem por objecto social a actividade de pastelaria e padaria e fabrico próprio, exploração de SnackBar, restauração e similares de hotelaria.

Terceira Participações

A sociedade pode participar em outras sociedades, com objecto igual ou diverso do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e ainda em agrupamentos complementares de empresas.

Quarta Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, representado por uma quota de igual valor nominal pertencente ao único sócio João Roberto Ribeiro Coutinho.

Quinta Gerência

- 1 - A gerência da sociedade pertence ao único sócio João Roberto Ribeiro Coutinho.
- 2 - A sociedade obriga-se pela assinatura do seu único gerente, ou de mandatários no âmbito dos poderes que lhe forem conferidos
- 3 - Para além do demais previsto na lei, é da competência da gerência, sem necessidade de deliberação prévia dos sócios:
 - a) Deslocar a sede da sociedade para qualquer outro local que julgue conveniente, por uma ou mais vezes, nos limites da lei;
 - b) E a criação de sucursais, agências, delegações e outras formas locais de representação.

Sexta Assembleias gerais

- 1 - A assembleia geral será convocada por carta registada dirigida aos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias, sempre que a lei não imponha outro prazo ou diversas formalidades.
- 2 - Os sócios poderão fazer-se representar, mesmo por estranhos em assembleia geral, em assembleia universal ou em deliberação unânime por escrito.

Sétima Cessão de quotas

- 1 - A cessão de quotas entre sócios, bem como a sua divisão para esse fim, são livres e não necessitam do consentimento da sociedade.
- 2 - A cessão de quotas para cônjuges, ascendentes, descendentes e estranhos depende do prévio consentimento da sociedade, pelo que o sócio que pretender ceder a sua quota deve solicitar através de notificação por escrito à sociedade o consentimento desta, indicando o cessionário e todas as condições da cessão.

Oitava Prestações suplementares

Todos os sócios são obrigados, na proporção das respectivas quotas a efectuar prestações suplementares até ao limite global de cem mil euros.

Disposição transitória

A sociedade entra imediatamente em actividade, podendo o seu gerente, em nome da sociedade que representa, proceder ao levantamento do capital social depositado, a fim de fazer face às despesas desta escritura, seu registo e outras despesas inerentes aos negócios sociais.

RODRIGUES & FRANCO, LDA.

Número de matrícula: 05524/950206;
 Número de identificação de pessoa colectiva: 511070446;
 Número de inscrição: 05;
 Número e data da apresentação: 07/030312

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foram alterados os artigos 2.º e 6.º do contrato, que se regem pela redacção em apêndice.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 29 de Maio de 2003.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

2.º

Asociedade passa a ter a sede à Rua de Santa Luzia, número 79, freguesia de Santa Luzia, concelho do Funchal.

6.º

Agerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, é conferida ao sócio João Paulo Franco, já nomeado gerente, sendo suficiente a sua intervenção, para vincular a sociedade, em todos os actos e contratos que envolvam responsabilidade para a mesma.

Parágrafo único -Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor ou quaisquer actos semelhantes, estranhos aos negócios sociais.

SANTOS JARDIM & ABREU, LDA.

Número de matrícula: 09453/030318;
 Número de identificação de pessoa colectiva: 511223250;
 Número de inscrição: 01;
 Número e data da apresentação: 08/030318

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que entre Maria Fernanda dos Santos Jardim Aleixo e José Manuel de Abreu Aleixo, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 29 de Maio de 2003.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Artigo primeiro

Asociedade adopta a firma "Santos Jardim & Abreu, Lda.", e tem sede ao Edifício Casablanca II, Bloco A, Edifício I, 1.º BZ, sítio ao Caminho Velho da Ajuda, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal.

Artigo segundo

Asociedade tem por objecto a actividade de salão de cabeleireiro, instituto de beleza e comércio de produtos de higiene e cosmética, comércio a retalho de bijuteria, acessórios de moda e pronto-a-vestir de homem, senhora, criança, bebé e artigos para o lar, construção, arranjos e manutenção de jardins, comercialização de plantas, produtos e artigos de jardinagem.

Artigo terceiro

O capital social integralmente realizado em numerário é do montante de cinco mil euros, e está representado em duas quotas

iguais, do valor nominal de dois mil e quinhentos euros, pertencendo, uma, a cada um dos sócios.

Artigo quarto

Poderão ser exigidas, aos sócios, prestações suplementares até ao montante global de vinte mil euros, na proporção das respectivas quotas, desde que a chamada seja deliberada por unanimidade dos votos representativos da totalidade do capital social.

Artigo quinto

Agerência da sociedade, dispensada de caução, remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, compete a ambos os sócios que desde já são nomeados gerentes, sendo suficiente a assinatura de qualquer um, para que a sociedade fique validamente obrigada em todos os seus actos e contratos.

Artigo sexto

Acessão de quotas entre os sócios é livre, mas para estranhos, depende do consentimento prévio da sociedade.

Artigo sétimo

No caso de falecimento, interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sociedade substituirá com os sócios sobreviventes, ou capazes, e com os herdeiros do falecido, ou o representante legal do interdito ou inabilitado, devendo os herdeiros do falecido nomear, de ente si, um que a todos, represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Artigo oitavo

- 1 - Asociedade poderá amortizar compulsivamente quotas, quando ou sejam arrestadas, penhoradas, arroladas ou por qualquer forma apreendidas judicialmente ou sejam cedidas sem prévio consentimento da sociedade.
- 2 - O valor da amortização será no caso de apreensão judicial o que resultar do balanço a dar para o efeito, e no caso de cessão sem consentimento, o valor nominal da quota, se outro inferior não resultar do último balanço aprovado.

Artigo nono

As normas legais meramente dispositivas poderão ser derogadas por deliberação dos sócios.

Disposição transitória

Asociedade poderá entrar imediatamente em actividade, pelo que os gerentes, ficam desde já autorizados a:

Um - Adquirir, para a sociedade a fracção autónoma, destinada a comércio ou serviços, localizada no piso zero, do Bloco A, Edifício I, compreendendo o estacionamento cinquenta e três, integrada no prédio urbano em regime de propriedade horizontal, denominado "Casablanca II", localizado ao Caminho Velho da Ajuda, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal, omissa como tal na matriz, mas já apresentada declaração para a sua inscrição, a qua corresponde a decrição predial subordinada número três mil cento e dezasseis barra dois mil e um zero três zero oito - BZ - freguesia de São Martinho, da Conservatória do Registo Predial do Funchal, contrair junto do Banif - Banco Internacional do Funchal, S.A., um empréstimo do montante de setenta e cinco mil euros e à segurança do mesmo dar de hipoteca a referida fracção;

Dois - Levantar as entradas depositadas correspondentes à realização do capital social, a fim de fazer face a encargos com a sua constituição, registo e despesas correntes da sociedade, podendo celebrar quaisquer negócios jurídicos no âmbito do objecto social.

**SENA & BENTO - CONSULTÓRIO
VETERINÁRIO, LDA.**

Número de matrícula: 09541/030509;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511122705;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 15/030509

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que entre Patrícia Romana Sena Santos e Maria Celeste da Costa Bento, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 21 de Maio de 2003.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Artigo 1.º

A sociedade adopta a firma a "Sena & Bento - Consultório Veterinário, Lda.", com sede no Complexo Habitacional da Várzea, Loja BU, freguesia de São Martinho, Funchal.

Parágrafo único - Por simples deliberação da gerência pode a sede social ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como pode a sociedade instalar e manter sucursais e outras formas de representação social.

Artigo 2.º

- 1 - A sociedade tem por objecto: "actividades veterinárias e outros serviços afins".
- 2 - A sociedade poderá adquirir participações como sócia de responsabilidade limitada, em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais, bem como, associar-se em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo 3.º

- 1 - O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de cinco mil euros e está dividido em duas quotas iguais dos valores nominais de dois mil e quinhentos euros, cada, pertencentes uma a cada uma das sócias.
- 2 - Por deliberação unânime, poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até ao montante global de cem mil euros.

Artigo 4.º

- 1 - A gestão e representação da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, é conferida a ambas as sócias, que desde já, ficam designadas gerentes.
- 2 - A sociedade vincula-se com a intervenção das duas gerentes, sendo que para actos de mero expediente é suficiente a assinatura de uma delas.

Artigo 5.º

As assembleias gerais serão convocadas por carta registada dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias, sem prejuízo de outras formas de deliberação dos sócios legalmente previstas.

Artigo 6.º

Por morte de qualquer dos sócios a sociedade continuará com os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um de entre si que a todos represente, enquanto a respectiva quota permanecer em contitularidade.

Artigo 7.º

A cessão de quotas entre sócios é livre; porém, as cessões, totais ou parciais a favor de não sócios dependendo consentimento prévio da sociedade, ficando reservado o direito de preferência em primeiro lugar à sociedade e aos sócios não cedentes em segundo.

Disposição transitória

A sociedade, a partir desta data, assume todos os direitos e obrigações decorrentes dos actos que vierem a ser praticados pela gerência, em nome desta, no exercício normal da actividade da mesma, ficando, desde já, a gerência autorizada a celebrar os negócios jurídicos que se afigurem necessários ou convenientes à prossecução dos fins sociais, bem como efectuar o levantamento do capital social para fazer face às despesas inerentes à constituição, registo e arranque da sociedade.

**SERVISIB - SERVIÇOS, GESTÃO E PROJECTOS
IMOBILIÁRIOS, LDA.**

Número de matrícula: 09359;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511215738;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 08/030114

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.º Ajudante:

Certifica que entre Sociedade Imobiliária Balancel, Sa e João Luciano Gonçalves Homem de Gouveia, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 28 de Maio de 2003.

O 1.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

**Artigo primeiro
Tipo e firma**

A sociedade é do tipo de sociedade comercial por quotas e adopta a firma de "SERVISIB - SERVIÇOS, GESTÃO E PROJECTOS IMOBILIÁRIOS, LDA.".

**Artigo segundo
Objecto**

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de limpeza, segurança e jardinagem; gestão e administração de condomínios; exploração de empreendimentos turísticos e similares, de lazer e manutenção física; promoção, construção e gestão de projectos de desenvolvimento imobiliário, bem como serviços de fiscalização de obras e empreendimentos.

**Artigo terceiro
Sede social**

- 1 - A sociedade tem sede social na Quinta do Palheiro, freguesia de São Gonçalo, concelho do Funchal.
- 2 - A sede social pode ser deslocada dentro do concelho do Funchal ou para concelho limítrofe, por simples deliberação da gerência.

**Artigo quarto
Duração**

A sociedade durará por tempo indeterminado.

**Artigo quinto
Capital social**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil euros, e corresponde à soma de duas quotas, uma, de

nove mil e novecentos euros, pertencente à sócia “Sociedade Imobiliária Balancal, S.A.” e outra, de cem euros, pertencente ao sócio João Luciano Gonçalves Homem de Gouveia.

Artigo sexto
Prestações suplementares de capital

Por deliberação unânime dos votos representativos da totalidade do capital social são exigíveis prestações suplementares, por uma ou mais vezes, pelo montante, máximo de cem mil euros, a dividir proporcionalmente à participação no capital de cada um dos sócios.

Artigo sétimo
Suprimentos

Qualquer sócio poderá fazer suprimentos à sociedade, nas condições de juro e de reembolso a fixar por deliberação da assembleia geral.

Artigo oitavo
Cessão de quotas

- 1 - Acesso de quotas, ou em partes de quotas, entre sócios é livre, ficando, desde já, autorizadas as respectivas divisões.
- 2 - A cessão de quotas, ou partes de quotas, nas demais situações depende do consentimento da sociedade.

Artigo nono
Amortização de quotas

- 1 - A sociedade poderá amortizar qualquer quota de qualquer sócio, nos casos e termos seguintes:
 - a) Por acordo com o sócio;
 - b) Quando o sócio for declarado falido ou insolvente;
 - c) Quando a quota de um sócio for objecto de arresto, penhora ou qualquer outro procedimento cautelar.
- 2 - A contrapartida da amortização será o valor de liquidação da quota, determinado nos termos legais, salvo no caso de amortização realizada por acordo em que o valor será o convencionado.
- 3 - O pagamento da contrapartida da amortização poderá ser fraccionado em seis prestações, de igual valor.

Artigo décimo
Assembleias gerais

- 1 - A convocatória para as assembleias gerais será feita por carta registada com a antecedência mínima de quinze dias e com os demais requisitos previstos na lei.
- 2 - Os sócios, sendo pessoas colectivas, far-se-ão representar na assembleia geral pelo seu legal representante ou por procurador mandatado para o efeito, cujos poderes serão válidos enquanto não for revogado o mandato para representação.

Artigo décimo primeiro
Gerência

- 1 - A gerência da sociedade é confiada a dois ou mais, gerentes conforme deliberado em assembleia geral.
- 2 - O exercício do cargo do gerente será remunerado, ou não, e com dispensa de caução, ou não, conforme os sócios deliberarem em assembleia geral.

3 - A gerência terá os mais amplos poderes de gestão dos negócios e representará a sociedade perante quaisquer autoridades administrativas ou judiciais.

4 - Asociedade fica vinculada nos seus actos e contratos:

- a) Pela assinatura de dois gerentes;
- b) Pela assinatura de um só gerente a quem tenham sido conferidos poderes em assembleia geral para a prática de acto certo e determinado ou para a prática de certa e determinada categoria de negócios;
- c) Pela assinatura de procurador no âmbito dos poderes que lhe forem atribuídos.

5 - Aos gerentes fica expressamente vedado obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais.

Artigo décimo segundo
Participações

A sociedade poderá adquirir participações em, sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamento complementar da empresa, por simples deliberação da gerência.

Artigo décimo terceiro
Dissolução

- 1 - A sociedade só se dissolve por qualquer dos fundamentos previstos na lei.
- 2 - A liquidação efectuar-se-á extrajudicialmente, sendo liquidatários os gerentes que à data estiverem em exercício.

Artigo décimo quarto
Lucros do exercício

Os lucros que resultarem do balanço anual, deduzida a parte destinada a reserva legal, poderão ser destinados a quaisquer reservas, fundos, provisões, sem qualquer limitação ou serem distribuídos aos sócios se assim for deliberado em assembleia geral.

Disseram finalmente os outorgantes:

Que a gerência da sociedade fica, desde já, confiada às seguintes pessoas, com dispensa de caução: Richard Adam Pell Blandy e João Luciano Gonçalves Homem de Gouveia, acima identificados, Gonçalo Matos Noronha da Câmara, divorciado, residente na Estrada Monumental, número 187, Edifício Baía, Bloco Oeste, 4.º, C, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal e Maria do Rosário Monteiro da Veiga França da Silva, casada, residente em Estrada da Boa Nova, número 179-B, nesta cidade do Funchal, que ficam autorizados a proceder ao levantamento do capital social necessário ao pagamento de despesas de constituição e registo da sociedade e ao giro social.

SOUSA, TAVARES, PEREIRA & SVENSON, LDA.

Número de matrícula: 02437/771007;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511013485;
Número de inscrição: 01 -Av. 01;
Número e data da apresentação: Ap. 01/030317

Maria Inês Gouveia Viveiros, 2.º Ajudante:

Certifica que foi depositada a escritura, onde consta o óbito do gerente Emílio de Castro Sottomayor Tavares - que fica exonerado do cargo de gerente desde - 05/08/1992.

Funchal, 17 de Março de 2003.

A2.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

**CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE
MACHICO****EDIPLANEL - CONSTRUÇÕES E
PLANEAMENTO, LIMITADA**

Número de matrícula: 688/030526;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511093527;
Número de inscrição: 05;
Número e data da apresentação: Ap. 02 de 03.05.26.

Fátima Maria Franco Alves, Ajudante:

Certifica, com referência a sociedade em epígrafe, foi aumentado o capital de € 50.000,00 para € 100.000,00, sendo o montante do aumento de € 50.000,00, tendo em consequência sido alterados os artigos 3.º, 4.º e 5.º do contrato, que passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 3.º
Objecto

O seu objecto consiste na construção e planeamento de edifícios, compra e venda de bens imobiliários e materiais para a construção civil.

Artigo 4.º
Sede

A sociedade tem a sede social na Rua Conselheiro José Ribeiro da Cunha, n.º 13, 1.º andar, sala n.º 3, freguesia e concelho de Machico.

Artigo 5.º
Capital

O capital social, integralmente, subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil euros, e acha-se dividido em duas quotas iguais de cinquenta mil euros, pertencentes uma a cada um dos sócios Francisco Luís Ribeiro Neto e Carlos Ferreira de Freitas.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Machico, 30 de Maio de 2003.

A2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

**TOC GEST- GABINETE TÉCNICO DE GESTÃO,
FISCALIDADE E CONTABILIDADE, LDA.**

Número de matrícula: 686/030506;
Número de identificação de pessoa colectiva: P511220510;
Número de inscrição: 1;
Número e data da apresentação: Ap. 02 de 03.05.06

Fátima Maria Franco Alves, Ajudante:

Certifica, que por Escritura de vinte e cinco de Março de 2003, no Cartório Notarial de Santana, Jose Isidro Melim de Góis Pinto, casado com Maria do Carmo Andrade da Costa e Jose Nélio Andrade Vieira, casado com Ana Cristina Roque Viveiros, ambos na comunhão de adquiridos, residentes aquele no sítio da Pontinha, e este sítio da Graça, da freguesia e concelho de Machico, constituem a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

Artigo 1.º

Asociedade adopta a firma "TOC GEST- GABINETE TÉCNICO DE GESTÃO, FISCALIDADE E CONTABILIDADE, LDA."

Artigo 2.º

- 1 - Asua sede é no sítio da Pontinha, freguesia e concelho de Machico.

- 2 - A gerência da sociedade fica autorizada a deslocar a sede social para qualquer outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.
- 3 - Poderá também a gerência criar ou encerrar sucursais, agências ou outras formas locais de representação da sociedade quer no território nacional e no estrangeiro.

Artigo 3.º

- 1 - O seu objecto consiste na actividade de contabilidade, auditoria e consultoria fiscal, projectos de investimento económicos, gestão e administração de condomínios e intermediação de seguros.
- 2 - A sociedade pode adquirir livremente participações como sócio de responsabilidade ilimitada ou participações em sociedades com objecto diferente do acima referido em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo 4.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é no montante de cinco mil euros, e está dividido em duas quotas iguais, dos valores nominais, de dois mil e quinhentos euros, cada, pertencentes uma a cada um dos sócios José Isidro Melim de Góis Pinto e Jose Nélio Andrade Vieira.

Artigo 5.º

- 1 - Para alterar o contrato de sociedade, é necessário o voto favorável do sócio José Isidro Melim de Góis Pinto.
- 2 - Por deliberação unânime, poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até ao montante global de vinte e cinco mil euros.

Artigo 6.º

- 1 - A administração da sociedade cabe a ambos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes.
- 2 - Para obrigar a sociedade é necessária a assinatura conjunta dos dois gerentes.
- 3 - A remuneração da gerência será estabelecida em assembleia geral.

Artigo 7.º

A cessão de quotas depende sempre do consentimento do sócio José Isidro Melim de Góis Pinto.

Artigo 8.º

As assembleias gerais serão convocadas mediante cartas registadas dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

Artigo 9.º

Aos gerentes fica vedado o uso da firma em actos e contratos que aos negócios sociais não digam directamente respeito, designadamente, letras de favor, fianças, abonações e outras responsabilidades similares.

Disseram finalmente os outorgantes que fica desde já autorizada a gerência a proceder ao levantamento do capital social depositado, para despesas de constituição e registo da sociedade e compra de bens de equipamento.

Está conforme o original.

Machico, 30 de Maio de 2003.

A2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,04 cada	€ 15,04;
Duas laudas	€ 16,47 cada	€ 32,94;
Três laudas	€ 27,06 cada	€ 81,18;
Quatro laudas	€ 28,84 cada	€ 115,36;
Cinco laudas	€ 29,92 cada	€ 149,60;
Seis ou mais laudas	€ 36,36 cada	€ 218,16.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 25,24	€ 12,69;
Duas Séries	€ 48,37	€ 24,28;
Três Séries	€ 58,61	€ 29,23;
Completa	€ 68,46	€ 34,23.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 199/2002, de 10 de Dezembro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 3,62 (IVA incluído)